



PROCESSO n.º 384/2015 – DG/MP  
CONTRATO n.º 0107/2015

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** E A EMPRESA **AIDC TECNOLOGIA LTDA.**, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E SUPORTE TÉCNICO DE HARDWARE E SOFTWARE DA SOLUÇÃO DE REDE SEM FIO "WIRELESS, MARCA MOTOROLA.

Aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2015, no edifício-sede do Ministério Público do Estado de São Paulo, situado na Rua Riachuelo nº 115, CEP: nº 01007-904, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO SÃO PAULO**, CNPJ n.º 01.468.760/0001-90, neste ato representado pelo Doutor **LUIZ HENRIQUE CARDOSO DAL POZ**, Promotor de Justiça e seu Diretor-Geral, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, **AIDC TECNOLOGIA LTDA.**, CNPJ n.º 07.500.596/0001-38, estabelecida na Rua Oswaldo Cruz, 567, Bairro Varginha, Itajubá/MG, CEP 37501-168, neste ato representada pelo Senhor **RODRIGO VASQUES CRUZ**, seu Gerente de Produtos, RG nº 12.138.334, CPF nº 070.065.336-86, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, à Lei Estadual nº 6.544/89, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente avença a prestação de serviços de manutenção corretiva e suporte técnico de hardware e software constantes do Pregão nº 030/2015, obedecidas as disposições estabelecidas no edital e as condições de fornecimento constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA** no mencionado procedimento, conforme segue:

1.1. O suporte técnico deverá atender os equipamentos (hardware e software) a seguir:

1.1.1. 02 (duas) controladoras (Motorola/Zebra), modelo RFS 7000 Wireless Controller, series 12263520900064 e 11210520900271;

1.1.2. 01 (um) Motorola/Zebra AirDefense 3652 Services Platform, série 11362040000004.



1.2. A Licitante deverá fornecer os seguintes serviços do fabricante Motorola/Zebra:

1.2.1. 02 (dois) Part Number SCE-RFS7000-10 - um ano de suporte para RFS .

1.2.2. 01 (um) Part Number SCE-SV-3652-10 - um ano de suporte para air defense .

### CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

### CLÁUSULA 3ª - DOS SERVIÇOS

3.1. – A **CONTRATADA** compromete-se a prestar serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças de hardware e software da solução de rede sem fio "wireless, marca motorola.

#### 3.2. - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA E SUPORTE TÉCNICO

3.2.1. A manutenção corretiva dos equipamentos constantes do subitem 1.1 da Cláusula 1ª, será executada mediante solicitação do **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** reparar os equipamentos, procedendo aos ajustes, testes e substituição de peças, quando houver necessidade, durante o prazo de 12 meses.

#### 3.3. - Do Prazo de Atendimento

3.3.1. O atendimento deverá ser feito no regime 8x5 (Next Business Day).

3.3.2. O atendimento e suporte aos produtos devem compreender o acesso a help-desk para atendimento de chamados em língua portuguesa, incluindo o atendimento telefônico e o atendimento via e-mail;

3.3.3. O suporte técnico de atendimento telefônico e "on site" deverá funcionar no esquema 8x5 (Next Business Day), com número ilimitado de chamados.

3.3.4. Deverá ter tempo de resposta de 4 horas a partir da abertura do chamado técnico;

3.3.5. Deverá ter tempo de solução de 8 horas a partir da abertura do chamado técnico



NWC



### 3.4. – Do Aceite Definitivo

**3.4.1.** Após a prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** submeterá o relatório mensal e respectiva Nota Fiscal, para verificação quanto às especificações constantes deste Contrato e da Proposta da **CONTRATADA** e, se de acordo, o **CONTRATANTE** procederá ao aceite definitivo. As verificações serão realizadas a critério desta Instituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

**3.4.1.1.** Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a realização dos serviços.

**3.4.1.2.** Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

### 3.5 - Dos Materiais, das Despesas e das Peças

**3.5.1.** Caberá à **CONTRATADA**, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**:

- a) fornecer, entre outros, materiais e ferramentas para execução dos serviços;
- b) arcar com as despesas, diretas e indiretas, para realização dos serviços, inclusive de locomoção e refeição de seus funcionários; e
- c) fornecer e substituir peças dos equipamentos, quando se fizer necessário. As peças deverão ser originais, genuínas e novas.

### 3.5.2 – Das Exclusões

Todo serviço executado em decorrência do uso anormal dos equipamentos, ou ainda por quebra proposital comprovada, defeitos introduzidos por intervenção não qualificada, reposição de peças extraviadas, anormalidades climáticas e/ou atmosféricas, furto, incêndio, sabotagem, queda e alteração de voltagem, serão cobradas adicional e separadamente pela **CONTRATADA**, mediante orçamento prévio, de acordo com os preços praticados no mercado, apresentado ao **CONTRATANTE** para eventual autorização.

**3.6** - Será de inteira responsabilidade da licitante a omissão de valor ou volume de qualquer serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto licitado

## CLÁUSULA 4ª – CONDIÇÕES GERAIS

Durante a vigência do contrato, os equipamentos objeto desta avença não poderão sofrer intervenção de terceiros, para os fins a que se destinam.



NWC



### CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O presente Contrato terá a duração inicial de 12 (doze) meses, entrando em vigor no dia 04 (quatro) de novembro de 2015, com término previsto para o dia 03 (três) de novembro de 2016.

5.2 - Findo o prazo acima, por expressa vontade entre as partes, formalizada por meio de termo de aditamento, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, o presente contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o máximo de 60 (sessenta) meses, salvo se, com antecedência de 90 (noventa) dias de seu término ou de cada uma de suas prorrogações, qualquer das partes denunciá-lo por escrito: o **CONTRATANTE**, por ofício assinado pela autoridade competente e a **CONTRATADA** mediante correspondência protocolada na Área de Comunicações Administrativas do **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO

6.1 - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também às disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações.

6.2 - A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, observados, porém, os termos e condições deste Contrato.

6.3 - A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

### CLÁUSULA 7ª - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

Para efeito legal, o valor total deste Contrato é de **R\$ 160.704,00 (cento e sessenta mil setecentos e quatro reais)**, sendo R\$ 26.784,00 (vinte e seis mil setecentos e oitenta e quatro reais), onerando os recursos de despesa do elemento 339039.12 - Serviços, Programas e Aplicativos de Informática, UGE 27.01.01 - Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Atividade 614 - Informática - Ministério Público, referente ao período compreendido entre os dias 04 de novembro a 31 de dezembro de 2015 e o restante à conta das dotações orçamentárias a serem consignadas no orçamento do próximo exercício.



WJC



### CLÁUSULA 8ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**8.1** - O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, à **CONTRATADA** o valor de R\$ 13.392,00 (treze mil trezentos e noventa e dois reais), que corresponde à execução total dos serviços constantes na Cláusula 1ª;

**8.2** - O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia, a contar da data da emissão do termo de aceite a ser efetuado por esta Instituição e se processará mediante crédito em conta corrente da licitante vencedora no Banco do Brasil S/A, nos termos da legislação vigente.

**8.2.1** - Por ocasião da apresentação da nota fiscal, (ou documento equivalente), deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- (a) Certificado de Regularidade do FGTS ("CRF") emitido pela Caixa Econômica Federal;
- (b) Arquivo impresso da "SEFIP" (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social);
- (c) Protocolo de envio do documento da alínea "b" (anterior), através do canal da Conectividade Social;
- (d) Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (ou equivalente, nos termos do art. 206 do CTN);
- (e) Certidão de regularidade fiscal referente aos tributos do município onde está estabelecida.

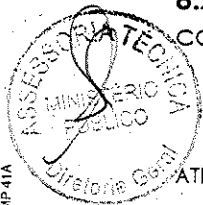
**8.2.2** - Os documentos descritos nas alíneas "b" e "c", deverão ser apresentados mensalmente, relativamente ao mês imediatamente anterior.

**8.2.3** - É dispensada a apresentação de nova certidão - das mencionadas nas alíneas do item "8.2.1" - enquanto as anteriormente apresentadas estiverem dentro do prazo de validade expresso no referido documento. Neste caso, caberá à Contratada apresentar simples justificativa para a ausência da certidão, com fundamento neste item.

**8.2.4** - A não apresentação dos documentos e comprovantes mencionados neste capítulo, bem como do documento fiscal com as especificações necessárias, assegura ao Ministério Público o direito de sustar o pagamento respectivo, e/ou pagamentos seguintes até que se dê sua regularização;

**8.2.5** - No caso de devolução da nota fiscal, por sua inexatidão, na falta de apresentação dos documentos e comprovantes mencionados, ou na dependência de apresentação de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no subitem 8.3, será contado a partir da data de entrega da referida correção.

**8.2.6** - Na Nota Fiscal ou Fatura deverá constar, obrigatoriamente, a descrição completa dos serviços realizados, período e valores.





**8.3** - Os acréscimos ou supressões nos termos do disposto na Cláusula 9ª, implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

**8.4**- Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº. 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados 'pro rata tempore' em relação ao atraso verificado.

**8.5** - Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

**8.6** - Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

#### CLÁUSULA 9ª - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

Na forma estabelecida pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente pactuado, mediante comunicação do **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA 10ª - DOS REAJUSTES E DA PERIODICIDADE

**10.1** - O reajuste dos preços contratados será anual, com base no IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, obedecendo-se ao disposto na legislação que regulamenta a matéria, ou, na sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo por imposição governamental, em razão de legislação superveniente.

**10.2** - O prazo de 12 (doze) meses, para efeito de concessão do reajuste, será contado a partir da data da apresentação da proposta, nos termos do Decreto nº 48.326, de 12 de dezembro de 2003.

**10.3** - Para apuração do reajuste tomar-se-á como base de cálculo, a variação do índice ocorrida entre o mês da apresentação da proposta e o mês em que o reajuste será devido, em conformidade com o disposto no § 5º do artigo 1º da Resolução CC-79, de 12.12.03, alterada pela Resolução CC-24, de 16.06.2009, ou de outro regulamento que venha a complementá-lo ou substituí-lo.



NVC



10.4 - Em caso de revisão contratual, para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, o termo inicial do período será contado da data em que o reajuste ou a revisão anterior tiver ocorrido.

#### CLÁUSULA 11ª - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O controle será executado por um agente fiscalizador, ou seu substituto legal, devidamente designados em Portaria da Diretoria-Geral, ao qual caberá o acompanhamento dos serviços a serem executados.

11.2 - Toda e qualquer irregularidade encontrada pela **CONTRATADA**, proveniente de utilização indevida ou manipulação incorreta dos equipamentos será comunicada, por escrito, ao **CONTRATANTE**, através de cópia da ficha de Assistência Técnica.

11.3 - Fica facultada ao **CONTRATANTE** a expedição de Ordem de Serviço à **CONTRATADA**, visando à adequação do controle de manutenção e da execução do objeto deste Contrato às necessidades dos serviços.

#### CLÁUSULA 12ª - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

12.1 - O **CONTRATANTE** proporcionará à **CONTRATADA** todas as facilidades necessárias à boa execução do presente contrato, permitindo o livre acesso de seus funcionários ou prepostos às suas dependências, devidamente identificados, para realização dos serviços constantes desta avença.

12.2 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

12.3 - Exercer fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

12.4 - Não permitir durante a vigência do Contrato, sob qualquer argumento e/ou fundamento, qualquer espécie de intervenção de terceiros nos respectivos equipamentos, objeto desta avença.

#### CLÁUSULA 13ª - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

13.1 - Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas em sua proposta.

13.2 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.



MVC



**13.3** – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE**, a terceiros ou aos seus próprios empregados ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento, implicando, no que couber, na reposição de objetos, materiais e equipamentos extraviados ou danificados, ou em ressarcimento equivalente aos prejuízos que der causa, desde que devidamente comprovados.

**13.4** – Toda mão de obra comum e especializada, ferramentas e instrumentos necessários à manutenção, bem como o deslocamento de técnicos até o local de instalação do equipamento, serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**13.5** – Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando aqueles que tiverem funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho.

**13.6** – Nomear encarregado responsável pelos serviços, com o objetivo de garantir o bom andamento dos trabalhos, os quais, notando alguma irregularidade, deverão se reportar, quando necessário, ao preposto dos serviços do **CONTRATANTE**, tomando, ainda, as providências pertinentes que a ocasião exigir.

**13.7** – Apresentar, no início dos trabalhos, relação dos empregados que exercerão suas funções junto ao **CONTRATANTE**. Esta relação deverá ser refeita e reapresentada toda vez que houver alteração no quadro de funcionários da **CONTRATADA**, respeitando-se as condições e exigências requeridas para a formalização do presente Contrato, em especial quanto aos requisitos de habilitação.

**13.8** – Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do **CONTRATANTE** por força deste Contrato.

**13.9** – Manter o seu pessoal uniformizado identificando-os, por meio de crachás com fotografia recente.

**13.10** – Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pelo **CONTRATANTE**.

**13.11** – Comunicar por escrito ao **CONTRATANTE**, através de cópia de ficha de assistência técnica, toda e qualquer irregularidade encontrada proveniente de utilização indevida ou manipulação incorreta dos equipamentos.

**13.12** – Comunicar ao **CONTRATANTE** às alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social ou Estatuto e enviar os documentos pertinentes a essas mudanças.





**13.13** - A **CONTRATADA** deverá encaminhar, mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês em que se refere, aos cuidados do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC), por meio de mensagem ao endereço eletrônico [ctic@mpsp.mp.br](mailto:ctic@mpsp.mp.br), preferencialmente em formato "Excel", a listagem contendo os nomes dos prestadores de serviços, seus respectivos números de CPF, cargo ou atividade exercida e local da prestação de serviços e o número do contrato, a fim de disponibilizar no Portal da Transparência do **CONTRATANTE**, em face das normas e recomendações do Conselho Nacional do Ministério Público - C.N.M.P, atendendo-se ao disposto no artigo 5º, inciso II, "N" Resolução CNMP nº 86, de 21 de março de 2012.

#### CLÁUSULA 14ª - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações, o presente Contrato é celebrado após procedimento licitatório, na modalidade Pregão, sob o nº 030/2015, homologado por despacho do Senhor Diretor-Geral às fls. 189/190 do Processo n.º 384/2015 DG/MP.

#### CLÁUSULA 15ª - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

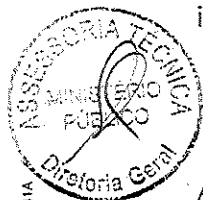
**15.1** - O encargo mensal inclui os tributos vigentes na data de assinatura do presente, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a **CONTRATADA** e o pessoal por ela empregado na execução deste Contrato (trabalhista, previdenciário e securitário), os quais ficarão inteiramente a cargo da **CONTRATADA**, não mantendo o **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício com os empregados da mesma.

**15.2** - Na hipótese de eventual ação trabalhista por parte de empregados da **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, a mesma assumirá total responsabilidade pelo objeto do pedido e/ou condenação final, bem como por eventuais autos de infração lavrados pelas autoridades fiscalizadoras da Gerência Regional do Trabalho e Emprego ou levantamentos fiscais previdenciários efetuados pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

#### CLÁUSULA 16ª - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

**16.1** - Para garantia do exato e fiel cumprimento de todas as suas obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá depositar junto ao **CONTRATANTE**, até a assinatura do contrato a título de Garantia Contratual, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo ser efetuada nas modalidades de garantia, preceituadas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

**16.2** - O **CONTRATANTE** poderá descontar do valor da garantia contratual a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.



NWC



**16.3** - A garantia prestada será liberada após a assinatura do Termo de Encerramento do contrato, e quando em dinheiro atualizada monetariamente conforme dispõe o § 4º, do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

**16.4** - Na hipótese de Fiança Bancária, deverá dela constar expressa renúncia do Benefício de Ordem, nos termos do Código Civil vigente.

### CLÁUSULA 17ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**17.1** - Aplicam-se à presente contratação, as sanções e demais disposições previstas no Ato (N) n.º 308/2003 - PGJ, publicado no DOE de 19 de março de 2003, cuja cópia é parte integrante deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**17.2** - Quando aplicada a multa, essa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, conforme disposto no artigo 10º do Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003.

### CLÁUSULA 18ª - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

**18.1** - A presente contratação encontra-se vinculada ao Edital de Pregão nº 030/15 e à Proposta da **CONTRATADA**, a qual faz parte integrante desta avença como se aqui estivesse transcrita.

**18.2** - Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA 19ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, representado por uma das Varas da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e Contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

**LUIZ HENRIQUE CARDOSO DAL POZ**  
Promotor de Justiça  
Diretor-Geral

**RODRIGO VASQUES CRUZ**  
AIDC TECNOLOGIA LTDA.  
Contratada

Rodrigo Vasques Cruz  
RG 12.138.334 SSP/MG  
CPF 070.065.336-86





ANEXO 01

ATO (N) Nº 308/2003 - P.G.J., DE 18 DE MARÇO DE 2003  
Publicado no D.O.E. de 19.03.2003

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

Resolve:

Artigo 1º - A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, será aplicada, no âmbito deste Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo do ajuste, conforme previsto no edital.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - de 1% (um por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias;

II - de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;

III - atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º.

Artigo 4º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

Artigo 5º - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º deste Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

I - de 20 (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

II - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.



NVC



§ 1º - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e à reincidência da contratada.

§ 2º - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 7º - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

Parágrafo único - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

Artigo 8º - A aplicação de multa prevista neste Ato será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Artigo 9º - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

Artigo 10 - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será:

I - descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

II - descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

III - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código nº 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A.

Parágrafo único - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual nº 10.332, de 21 de junho de 1999.

Artigo 11 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

Parágrafo único - A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC - IBGE.

Artigo 12 - As sanções previstas neste Ato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

Artigo 13 - O presente Ato deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Artigo 14 - As disposições constantes deste Ato aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 15 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato (N) nº 229/2000 - PGJ, de 03 de março de 2000.



*ARC*





**A N E X O 02**  
**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**RESOLUÇÃO Nº 37, DE 28 DE ABRIL DE 2009**  
**(Publicada no Diário da Justiça, de 18/05/2009)**

Altera as Resoluções CNMP nº 01/2005, nº 07/2006 e nº 21/2007, considerando o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

O Conselho Nacional do Ministério Público, no exercício da competência prevista no art. 130-A, §2º, inciso II, da Constituição Federal e com arrimo no artigo 19 do Regimento Interno, à luz dos *considerando* mencionados nas Resoluções CNMP nº 01, de 07.11.2005, nº 07, de 17.04.2006, e nº 21, de 19.06.2007, e considerando, ainda, o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, em conformidade com a decisão plenária tomada na sessão realizada no dia 28.04.2009,

**RESOLVE:**

Art. 1º - É vedada a nomeação ou designação para cargos em comissão e funções comissionadas, no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º - É vedada a nomeação ou designação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor ocupante, no âmbito do mesmo Ministério Público, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, para exercício de cargo em comissão ou função comissionada, compreendido o ajuste mediante CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da administração pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 3º - Os órgãos do Ministério Público não podem contratar empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores as pessoas referidas nos artigos 1º e 2º desta Resolução.

Art. 4º - É vedada a prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão-de-obra que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

Parágrafo único: Cada órgão do Ministério Público estabelecerá, nos contratos firmados com empresas prestadoras de serviços, cláusula proibitiva da prestação de serviço no seu âmbito, na forma estipulada no *caput*.

Art. 5º - Na aplicação desta Resolução serão considerados, no que couber, os termos do Enunciado nº 01/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 6º - Ficam mantidos os efeitos das disposições constantes do artigo 5º da Resolução CNMP nº 01 de 07.11.2005, do artigo 3º da Resolução CNMP nº 07, de 17.04.2006, e do art. 3º da Resolução CNMP nº 21, de 19.06.2007.

Art. 7º - Os órgãos do Ministério Público da União e dos Estados adotarão as providências administrativas para adequação aos termos desta Resolução no prazo de trinta dias.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.



NVC